



SESCOOP
Serviço Nacional de Aprendizagem
do Cooperativismo

Vigente

RESOLUÇÃO Nº 373/2009 - CONSELHO NACIONAL DO SESCOOP

Aprova o regulamento de procedimentos para a celebração de convênios pelo SESCOOP.

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP, na forma do art. 3º do Regimento Interno da Unidade Nacional, torna público que o Conselho Nacional, em sua 52ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2009, tendo em vista as disposições do art. 14 e do art. 23, inciso III do referido Regimento Interno, bem como da Resolução nº 05/2000,

RESOLVEU

Art. 1º - Aprovar o regulamento de procedimentos para a celebração de convênios pela Unidade Nacional do SESCOOP, que é parte integrante deste instrumento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 17 de fevereiro de 2009.

MÁRCIO LOPES DE FREITAS
Presidente

**ANEXO ÚNICO À
RESOLUÇÃO Nº 373/2009 - CONSELHO NACIONAL DO SESCOOP**

**REGULAMENTO DE PROCEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DE
CONVÊNIOS PELO SESCOOP**

**TÍTULO I
DO OBJETIVO**


Art. 1º - Regular a celebração de instrumentos jurídicos com transferência de recursos pela Unidade Nacional com as Unidades Estaduais do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP e/ou com instituições públicas ou privadas, visando à execução de projetos, programas e demais atividades de interesse comum e, desde que, consentâneas aos seus objetivos precípuos.

Parágrafo Único - Excetuam-se os Termos de Ajuste para repasse/transferência dos recursos do Fundo Solidário de Desenvolvimento Cooperativo - Fundecoop, vez que os mesmos são disciplinados por Regulamento próprio (Resolução nº 055/2006, datada de 27/07/2006 e suas alterações posteriores).

**TÍTULO II
NOMENCLATURAS E CONCEITOS**

Art. 2º - Para os fins deste Regulamento serão adotadas as siglas e os conceitos a seguir descritos:

- I. Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo: SESCOOP;
- II. Concedente: Unidade Nacional do SESCOOP - SESCOOP/UN;
- III. Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, Acordos, Termos de Parceria: consistem na relação jurídica estabelecida entre o SESCOOP/UN e/ou SESCOOP/UEs e as instituições públicas ou privadas destinados à execução, em regime de mútua cooperação, de ações que envolvam o interesse comum;
- IV. Contrato de Patrocínio: consiste na transferência de recursos pelo SESCOOP com a finalidade de apoiar, subsidiária e secundariamente,

- projetos de responsabilidade de terceiros, relacionados com as atividades do SESCOOP;
- V. Termo Aditivo: consiste no instrumento utilizado para promover modificações nas cláusulas e condições ajustadas originalmente nos convênios de cooperação técnica e financeira, acordos, termos de parceria, convênios de patrocínio;
- VI. Instrumento Jurídico: entende-se como convênio de cooperação técnica e financeira; e de patrocínio; acordo; termo de parceria; e aditivo;
- VII. Partícipe Executor: é a instituição pública ou privada que pela assinatura de instrumento jurídico, se responsabiliza pela execução do seu objeto e recebe os repasses financeiros do SESCOOP;
- VIII. Partícipe Interveniente: é a instituição pública ou privada que pela assinatura de instrumento jurídico assume obrigações perante o SESCOOP e o Partícipe Executor sem, porém, ter atribuições de execução do objeto ou de utilização dos recursos destes;
- IX. Partícipe Co-Executor: instituição pública ou privada que participe do instrumento jurídico atuando como co-responsável pela execução física e/ou financeira do objeto pactuado;
- X. Proposta: formulário encaminhado ao SESCOOP esclarecendo pormenorizadamente as condições técnicas e financeiras sugeridas para a celebração do instrumento jurídico (*Anexo I*);
- XI. Contrapartida: consiste em recursos financeiros de bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, e estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira dos respectivos partícipes executor e/ou interveniente e/ou co-executor;
- XII. Proponente: autor/executor da Proposta;
- XIII. Plano de trabalho: consiste no conjunto de informações, ordenadas num documento formal, que permite identificar o que se pretende alcançar com a implementação do projeto (objetivo); o porquê é importante e necessário implementar o projeto (justificativa da proposição); quais os recursos necessários para a efetivação do projeto (humanos, financeiros, materiais etc.); as metas a serem alcançadas; o público-alvo; como se pretende alcançar o objetivo proposto (estratégia), o detalhamento das metas, as etapas e fases da execução, a descrição qualitativa e quantitativa dos itens da despesa nos quais serão aplicados os recursos, inclusive os da contrapartida, se for o caso (*Anexo II*);
- XIV. Projeto: consiste no agrupamento da Proposta, devidamente aprovada pelo SESCOOP, e pelo Plano de Trabalho; 

- XV. Parecer: documento contemplando a análise técnica e financeira, com conclusão recomendando o deferimento ou não do Projeto.

TÍTULO III DO OBJETO

Art. 3º - O objeto do instrumento a ser firmado deverá ser especificado, contemplando descrição cristalina e precisa do que se pretende realizar e de que maneira atingirá a execução de projetos, programas e demais atividades de interesse comum do SESCOOP.

TÍTULO IV DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 4º - Após o cumprimento dos trâmites processuais internos (como o recebimento, análise e parecer sobre a Proposta, bem como sobre o Plano de Trabalho), as instituições interessadas em estabelecer parceria com o SESCOOP deverão providenciar os seguintes documentos para a celebração do instrumento jurídico, que deverão estar válidos quando de sua assinatura:

- I. Contrato social com as alterações posteriores, devidamente registrados;
- II. Ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso (cópias autenticadas);
- III. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, podendo ser extraído da Internet ou cópia autenticada em cartório;
- IV. Prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, se houver, podendo ser extraído da Internet, quando for o caso, desde que se apresente a autenticidade da certidão ou cópia autenticada em cartório;
- V. Prova de regularidade quanto a tributos *elou* contribuições junto:
 - a) à Secretaria da Receita Federal e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, podendo ser extraído da Internet desde que se apresente a confirmação da autenticidade da certidão ou cópia autenticada em cartório;
 - b) ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), podendo ser extraído da Internet desde que se apresente a confirmação da autenticidade da certidão ou cópia autenticada em cartório;
 - c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CEF), podendo ser extraído da Internet desde que se apresente a

- confirmação da autenticidade da certidão ou cópia autenticada em cartório;
- d) aos órgãos do Fisco estadual e municipal, se houver inscrição (cópias autenticadas em cartório);
 - e) o Executor deverá manter durante toda a vigência do instrumento celebrado as condições de regularidade quando da assinatura do instrumento jurídico;
 - f) para o caso do instrumento prever a execução de serviços técnicos especializados, juntar atestado de desempenho anterior, currículos da equipe técnica que será alocada para a execução, acompanhados de atestados de desempenho anterior e inscrição na entidade profissional competente;
- VI.** Documentos exigidos dos responsáveis legais das instituições públicas ou privadas que firmarem parceria com o Sescoop: a) carteira de identidade (cópias autenticadas em cartório); b) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF (cópias autenticadas em cartório).

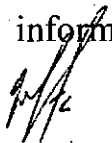
Parágrafo Único - Relativamente aos instrumentos jurídicos contemplados no Título 2 deste Regulamento é vedado ao Sescoop:

- I.** a celebração de instrumentos jurídicos, com repasses de recursos, com instituição pública ou privada que, tendo a qualquer título, recebido recursos do Sescoop, não tenha prestado contas da sua aplicação ou que estas não tenham sido aprovadas;
- II.** prever despesas a título de taxas de administração ou similares;
- III.** contratar pessoal em caráter permanente;
- IV.** utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- V.** realizar despesas anteriores e posteriores à vigência do instrumento jurídico.

TÍTULO V ELABORAÇÃO DO INSTRUMENTO JURÍDICO

Art. 5º – Antes da elaboração do instrumento jurídico, o Sescoop verificará a regularidade da situação da instituição relativamente à apresentação da prestação de contas de obrigações ajustadas anteriormente.

§ 1º - Consideram-se informações necessárias ao preâmbulo do instrumento jurídico a ser firmado:



- I. O nome e a qualificação legal, estatutária e/ou regimental dos partícipes;
- II. A identificação dos respectivos representantes, com os números dos documentos de identificação e da inscrição no CPF/MF;
- III. A sujeição dos partícipes a este Regulamento;
- IV. A observância pelos partícipes ao Regulamento de Licitações e de Contratos do Sescoop (Resolução nº 043/2006, datada de 09/02/06, e suas alterações posteriores), para realizar compras ou contratar obras ou serviços com os recursos aportados ao Projeto pelo Sescoop;
- V. A numeração do respectivo processo administrativo.

§ 2º - Da disposição do inciso IV, § 1º, se excetuam os instrumentos jurídicos de patrocínio.

Art. 6º - Constituem-se cláusulas dos instrumentos jurídicos a serem firmados:

- I. O objeto e seus elementos característicos, com a descrição detalhada, clara e precisa das metas que se pretende alcançar e as obrigações dos partícipes;
- II. As competências de cada partícipe;
- III. O valor e como se fará o repasse dos recursos;
- IV. A observância da dotação orçamentária;
- V. A vigência, que deve ser fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto;
- VI. O prazo para prestação de contas;
- VII. A prerrogativa do Sescoop em exercer controle e fiscalização sobre a execução;
- VIII. A proibição ao partícipe Executor de transferir a terceiros as obrigações assumidas no instrumento jurídico, sem a prévia e expressa autorização do Sescoop, sendo que a transferência a terceiros não desonera o partícipe da responsabilidade quanto às obrigações transferidas;
- IX. A faculdade do Sescoop em assumir a execução ou transferi-la a outra entidade, de modo a evitar a descontinuidade da ação, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer;
- X. O valor e/ou a forma da contrapartida, se houver;
- XI. A obrigatoriedade da manutenção dos recursos liberados em conta-corrente no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, aberta exclusivamente para a movimentação dos recursos;

- XII. O impedimento de utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no seu objeto;
- XIII. A obrigatoriedade do Executor apresentar relatórios parciais a respeito da execução do objeto de execução físico-financeira nos prazos fixados pelo SESCOOP;
- XIV. O dever do Executor prestar contas da alocação total dos recursos, de acordo com o disposto no instrumento e demais instruções do SESCOOP;
- XV. A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento a qualquer tempo, imputando responsabilidades pelas obrigações geradas no prazo de vigência e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período;
- XVI. O compromisso do partícipe de restituir o valor transferido, acrescido dos juros máximos previstos em lei e atualização monetária, de acordo com índice oficial;
- XVII. O foro competente será designado pelo SESCOOP.

Art. 7º - Os termos de encerramento do instrumento jurídico deverão explicitar estarem de comum acordo os partícipes; o número de vias de igual teor e forma para um só efeito a serem objeto de assinatura na presença de duas testemunhas; o local e a data de assinatura do instrumento; e, finalmente, o nome e o CPF das duas testemunhas.

TÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º - São peças necessárias à prestação de contas dos instrumentos jurídicos firmados com o SESCOOP:

- I. Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa (*Anexo III*);
- II. Relatório da Execução do Projeto (*Anexo IV*);
- III. Relação dos Pagamentos Efetuados (*Anexo V*);
- IV. Conciliação Bancária e/ou Rendimentos de Aplicações Financeiras (*Anexo VI*);
- V. Cronograma Físico-financeiro (*Anexo VII*);
- VI. A prestação de contas deverá contemplar os recursos apartados pelo SESCOOP os comprometidos a título de contrapartida, se houver, bem como aqueles decorrentes da aplicação financeira;
- VII. Relação dos pagamentos efetuados, por credor, com indicação do número do documento fiscal, valor e número do cheque ou ordem bancária, CNPJ e CPF;

- VIII. Cópias das faturas, recibos, notas fiscais e de toda a documentação comprobatória dos recolhimentos de créditos privilegiados, referentes aos instrumentos jurídicos, serão emitidos em nome do partícipe Executor, devidamente identificados e atestados com o número do respectivo instrumento e deverão ser arquivados separadamente, em pastas específicas, no próprio local em que forem contabilizados, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da correspondente prestação de contas;
- IX. Extrato da conta bancária específica do período que se estende do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;
- X. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, conforme o caso, com o respectivo embasamento legal, de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop ou com o Regulamento próprio da entidade Executora, se houver;
- XI. Cópia autenticada do Contrato de Câmbio, Declaração de Importação e Fatura Comercial, caso haja aquisição de bens por meio de importação;
- XII. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra ou serviço, quando o objeto do instrumento jurídico visar à realização de obra ou serviço de engenharia;
- XIII. Ao apresentar a prestação de contas final, o Executor deverá juntar comprovante do depósito na conta do Sescoop, do saldo dos recursos por ela aportados e não aplicados, das receitas obtidas em aplicações financeiras e da contrapartida, se houver, caso não tenha sido aplicada em benefício do instrumento jurídico;
- XIV. Solicitação de Doação de Bens, quando for o caso;
- XV. Relação dos Bens a serem doados, quando for o caso;
- XVI. Relação dos Bens adquiridos, construídos ou produzidos, quando for o caso.

Art. 9º - Caso o processo de prestação de contas não esteja formalizado com todas as peças exigidas, será de imediato restituído à origem do Partícipe Executor, mantido o registro da pendência de prestação de contas.

Art. 10 - Os relatórios parciais de execução, quando previstos no respectivo instrumento serão encaminhados para exame ao Sescoop, que emitirá parecer conclusivo para fins de autorização de liberação de parcelas

subseqüentes. Os processos de prestação de contas serão instruídos pelo Sescoop, com pareceres sobre a execução operacional.


Art. 12 - Vindo a ser constatada qualquer irregularidade, seja concernente à omissão de documentos e/ou informações, ou ainda à prática de atos e fatos em desacordo com os objetivos estabelecidos no instrumento, o Sescoop ordenará diligência junto ao Executor visando ao saneamento da ocorrência, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para seu atendimento.

Art. 13 - Considerado o atendimento da diligência e concluída a instrução, o processo será encaminhado ao Sescoop que, após os procedimentos de sua competência, o submeterá à consideração da autoridade superior competente ou àquela a qual for delegada esta competência, com vista à autorização para que se proceda a baixa contábil.

Art. 14 - A aprovação das prestações de contas parciais não exclui, por ocasião da análise da prestação de contas final, a possibilidade de reexame e questionamento dos atos praticados no período abrangido pelas prestações de contas anteriores.

Art. 15 - Se a prestação de contas final não for encaminhada no prazo previsto ou, ainda que encaminhada, estiver em desacordo, o Sescoop notificará o Executor para regularizar a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 16 - Nos casos em que a pendência na apresentação da prestação de contas final se dê no curso do prazo fixado para tal, poderão ser celebrados novos convênios com a mesma instituição, mas, nessa hipótese, a liberação de quaisquer recursos por parte do Sescoop ficará condicionada à prestação de contas efetiva e regular por parte do Executor, atestada pelo Sescoop.

Art. 17 - Se ocorrer atraso na execução das ações previstas no instrumento jurídico, desvio injustificado das metas pactuadas, irregularidade ou inadimplência do Executor no cumprimento das obrigações assumidas, o Sescoop poderá, unilateralmente, manter, rever, modificar ou suspender suas cláusulas e condições, ou ainda rescindir tal instrumento, sem prejuízo do direito de exigir do Executor a restituição total ou parcial dos recursos aplicados e a indenização por perdas e danos que vierem a ser apurados. 

Art. 18 - A aprovação da prestação de contas dependerá da certificação da execução das ações previstas no Plano de Trabalho pelo Sescoop, bem como da aprovação dos demonstrativos financeiros.

Art. 19 - A prestação de contas final, que deverá ser apresentada ao Sescoop em até 60 (sessenta) dias contados do prazo final de vigência do instrumento jurídico deverá demonstrar a aplicação da totalidade dos recursos financeiros alocados ao instrumento jurídico pelo Sescoop e pelos demais partícipes, o resultado da sua execução, bem como o alcance dos objetivos previstos no Plano de Trabalho.

Art. 20 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento jurídico, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Sescoop no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Art. 21 - Restando infrutíferas as providências para o atendimento das exigências do Sescoop relativamente à execução das atividades e ações e às prestações de contas, fica vedada a celebração de novos instrumentos jurídicos com a pessoa jurídica inadimplente e suspenso o repasse de recursos a qualquer título, sem prejuízo de adoção de medidas legais cabíveis pelo Sescoop.

Art. 22 - Aprovada a prestação de contas, em seus aspectos técnicos e financeiros, considerar-se-á concluído o projeto e cumpridas as obrigações estipuladas no instrumento jurídico, devendo ser expedida correspondência de quitação ao Executor.

TÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES

Art. 23 - O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante proposta de alteração a ser apresentada ao Sescoop no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do período de vigência do instrumento jurídico, desde que expressamente autorizado pelo Sescoop.

§ 1º - É vedado o aditamento de instrumento jurídico com o intuito de alterar seu objeto, entendido como tal a modificação ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho. *[Handwritten signature]*

§ 2º - Quando se tratar apenas de alteração da programação da execução do instrumento jurídico será admitido ao Executor propor a reformulação do Plano de Trabalho que será previamente apreciada pelo SESCOOP.

§ 3º - Excepcionalmente, quando se tratar de aditamento com aporte de novos recursos, o Executor deverá encaminhar a prestação de contas parcial que demonstre a execução dos repasses realizados, assim como ajustes ao Plano de Trabalho.

§ 4º - O SESCOOP, de posse do pedido de aditamento financeiro, deverá verificar a situação de adimplência, bem como a situação de regularidade da documentação referida neste Regulamento.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - As dúvidas e casos omissos relativos à aplicação deste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Nacional do SESCOOP.

Art. 25 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2009.



MÁRCIO LOPES DE FREITAS
Presidente do Conselho Nacional



SESCOOP
Serviço Nacional de Aprendizagem
do Cooperativismo

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 373/2009

PROPOSTA

- 1) Proponente (endereço, contatos, CNPJ etc.):
- 2) Proposta:
(A Proposta deverá ser encaminhada pelo Proponente ao SESCOOP, esclarecendo pormenorizadamente as condições técnicas e financeiras sugeridas para a celebração do instrumento jurídico.)
- 3) Esclarecimento das condições técnicas:
- 4) Esclarecimento das condições financeiras:
- 5) Definir quem será o Partícipe Executor:
- 6) Definir se haverá Partícipe Co-Executor:
- 7) Definir se haverá Partícipe Interveniente:

Cidade-UF, dia/mês/ano.

Assinatura

ANEXO II – RESOLUÇÃO Nº 373/2009

PLANO DE TRABALHO

- 1) Objeto
- 2) Justificativa da Proposta
- 3) Recursos necessários à efetivação do Projeto (humanos, materiais financeiros, de instalações, serviços etc.)
- 4) Metas a serem alcançadas
- 5) O público a ser beneficiado
- 6) A estratégia para se alcançar o objetivo proposto
- 7) O detalhamento das metas, as etapas e fases da execução, a descrição qualitativa e quantitativa dos itens da despesa nos quais serão aplicados os recursos, inclusive os da contrapartida, se for o caso.

Cidade-UF, dia/mês/ano.

Assinatura





SESCOOP
Serviço Nacional de Aprendizagem
do Cooperativismo

ANEXO III - RESOLUÇÃO Nº 373/2009

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

PARTÍCIPE EXECUTOR		INSTRUMENTO JURÍDICO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº)
RECEITA	DESPESA	
VALORES RECEBIDOS, INCLUSIVE OS RENDIMENTOS: (discriminar)	DESPESAS REALIZADAS (discriminar)	
CONCEDENTE	RELAÇÃO DE PAGAMENTOS	
CONTRAPARTIDA (se houver)	DESPESAS FINANCEIRAS	
RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANCEIRA	OUTRAS	
OUTRAS	SALDO (RECOLHIDO/RECOLHER)	
TOTAL	TOTAL	

PARTÍCIPE EXECUTOR

ASSINATURA

ANEXO VI – RESOLUÇÃO Nº 373/2009

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

NOME DO PARTICIPE EXECUTOR :	Processo Administrativo n.º
------------------------------	-----------------------------

DADOS BANCÁRIOS :			
PERÍODO CONCILIAÇÃO:			
Nome Banco	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta Bancária

Item	Histórico	Valor
01	SALDO: bancário em ___/___/___, conforme extrato anexo;	0,00
02	MENOS: valores de ordens bancárias, de saques, de pagamentos e/ou cheques emitidos no período e não DEBITADOS, conforme discriminação nominal no quadro abaixo.	
03	OUTROS lançamentos contabilizados e não constantes dos Extratos Bancários:	
	• Débito (-)	
	• Crédito (+)	
04	Lançamentos constantes dos Extratos Bancários e não contabilizados	
05	Saldo do Demonstrativo da Execução Financeira em ___/___/___	0,00

06. DOCUMENTOS EMITIDOS E NÃO COMPENSADOS NO PERÍODO				
Documento	N.º	Data	Favorecido	Valor

AUTENTICAÇÃO

Demonstrativo dos valores lançados pelo Banco _____ e devidamente estornados

_____ de _____ de _____

Assinatura

Demonstração aplicação financeira – Conta _____ - _____

Data	Valor Aplicado	Valor Resgatado	Valor Rendimento	Valor Rendimento Acumulado
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

[Handwritten signature]

